PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PML
(LEI 14.133/2021)

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de entidade desportiva para prestação de serviços arbitragem, necessário para a realização da Copa do Brasil de Bocha, a ser sediada no município de Luzerna/SC.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f5156430-00dd-4423-a9bd-a5ecde6af47f.

2. DA CONTRATADA:

LNBB – LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 42.817.256/0001-36, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 1613, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico observados os critérios estabelecidos no inciso II do mesmo artigo*, in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de uma única **entidade organizadora oficial da competição de bocha**, qual seja, a Liga Nacional de Bocha Brasil, detentora da organização, supervisão, execução e arbitragem. Assim, não existe possibilidade de competição

entre fornecedores, pois somente esta entidade pode viabilizar a arbitragem de acordo com o Regulamento Geral e Técnico da Copa do Brasil de Clubes de Bocha.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A Copa do Brasil de Bocha configura-se como a maior competição da modalidade em âmbito nacional, reunindo atletas e equipes de diversas regiões do país, com elevado nível técnico e expressiva relevância esportiva. Em razão dessa magnitude, o evento demanda elevado padrão de organização, especialmente no que se refere à condução das partidas.

Nesse contexto, a contratação de equipe de arbitragem qualificada é indispensável para assegurar:

- ✓ A fiel aplicação das regras oficiais da modalidade;
- ✓ A imparcialidade e transparência a condução dos jogos;
- ✓ A credibilidade dos resultados obtidos;
- ✓ O adequado andamento da competição, evitando conflitos e garantindo disciplina esportiva.

Ressalta-se que a arbitragem na modalidade bocha exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e, preferencialmente, vínculo ou credenciamento junto às entidades esportivas responsáveis pela regulamentação da modalidade, de modo a garantir conformidade com os padrões exigidos em competições de nível nacional. Diante da relevância do evento e de sua abrangência, a ausência de arbitragem qualificada comprometeria diretamente a legitimidade da competição, podendo acarretar em prejuízos à organização, aos participantes e à imagem institucional do município. Assim, a contratação dos serviços de arbitragem mostra-se medida essencial e indispensável para a adequada realização da Copa do Brasil de Bocha, assegurando qualidade técnica, organização e reconhecimento do evento em nível nacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.1.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.2. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

b) Documento que comprove a exclusividade na realização das competições de futsal a nível estadual.

5.3. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a

Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da **LNBB – Liga Nacional de Bocha Brasil**, decorre de sua condição exclusiva de entidade organizadora da competição, responsável pela definição de regulamento Geral e Técnico, organização, supervisão, execução e arbitragem. A comprovação da inviabilidade de competição encontra respaldo na natureza do objeto, já que não há outra instituição que possa prestar o mesmo serviço.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. O valor total da contratação corresponde a **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referente às taxas de arbitragem da Copa do Brasil de Bocha, conforme quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	24,00	Diária do profissional oficial de arbitragem da Copa do Brasil de Bocha. (Serão 8 profissionais em 3 locais de jogos)	300,00	**7.200,00**
2	3,00	Diária do coordenador da Copa do Brasil de Bocha.	600,00	**1.800,00**
			VALOR TOTAL:	**R$ 9.000,00**

Obs: no caderno de encargos está exposto que a premiação é a cargo da cidade sede, porém, não será necessário, visto que, a Federação Catarinense e o Grupo Medal irão custear a premiação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No presente caso, os valores das taxas de arbitragem foram fixados pela entidade promotora, a LNBB – Liga Nacional de Bocha Brasil. Assim, não cabe negociação ou pesquisa de mercado comparativa, pois trata-se de preço tabelado e não sujeito à concorrência.

Os valores estão detalhados no regulamento oficial da competição, disponibilizado publicamente no site oficial da LNBB – Liga Nacional de Bocha Brasil. O valor é compatível com os praticados em competições similares no âmbito estadual e regional.

A despesa em questão atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, contribuindo para o desenvolvimento esportivo dos atletas do município e promoção da prática esportiva formal.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de competições, e em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

9.2.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

9.2.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

Considerando tratar-se de contratação pontual, destinada à realização de evento específico e exclusivo, cuja execução ocorrerá em única oportunidade, não haverá formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo a contratação instrumentalizada diretamente por meio de emissão de nota de empenho, documento hábil para substituição do contrato neste caso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 07.002.27.812.7030.2730 - Manutenção da Diretoria de Esportes

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos de Impostos e transf. de impostos

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do Diretor de Esportes, **Willian Rhoden Scheuermann**, ou quem o substituir.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva**, ou quem a substituir.

13. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Inexigibilidade de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para aquisição do objeto, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 07 de maio de 2026.

DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes